



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0130/2022-GP/PMC

Cáceres - MT, 24 de janeiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Identificação Interna: Memorando nº 2.037/2021, de 19/01/2022

Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei Complementar nº 004, de 24 de janeiro de 2022, que *Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, Incentivo Financeiro Adicional, e dá outras providências*, acompanhado de respectiva Mensagem, em anexo.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0130/2022-GP/PMC - fls. 02

**Mensagem relativa ao Projeto de Lei Complementar nº 004,
de 24 de janeiro de 2022**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:

Senhores Vereadores:

Temos a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 004, de 24 de janeiro de 2022, que *Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, Incentivo Financeiro Adicional, e dá outras providências.*

O referido Projeto de Lei Complementar (PLC) tem por finalidade repassar aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, incentivo financeiro adicional.

Trata-se de solicitação formulada pelo Gabinete, por intermédio do Memorando nº 2.037/2021.

Visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e o fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias, o Ministério da Saúde, repassa anualmente, a parcela denominada **incentivo financeiro adicional**, conforme previsto no Parágrafo Único do Artigo 5º do Decreto nº 8.474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014.

Serão contemplados, com o incentivo financeiro adicional, os profissionais em pleno exercício de suas funções, que estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0130/2022-GP/PMC - fls. 03

Ante a importância do assunto, solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem o Projeto de Lei Complementar nº 002/2022 em caráter de **urgência urgentíssima**, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 24 DE JANEIRO DE 2022

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE, INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, a título de incentivo profissional, a parcela denominada incentivo financeiro adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no Parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 8.474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

§ 1º O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias.

§ 2º Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no *caput*, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.

§ 3º Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o profissional que no curso do período estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados.

a) Desvio de função: São origens dos desvios de função: transferência de Unidade/Órgão, transferência interna entre área/setor, situações resultantes de readaptação de função por laudo médico;

b) Afastamento e/ou Licenciados: Todos os afastamentos e licenças, exceto licença maternidade, auxílio doença e licença-prêmio inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 4º O valor relativo ao incentivo tratado por esta Lei, repassado pelo Ministério de Saúde ao município de Cáceres-MT no ano de 2021, atinente a este exercício, compreenderá apenas aos servidores devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) naquela ocasião e demais dispositivos da legislação do Ministério da Saúde.

Art. 2º O pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias do município de Cáceres-MT, estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específicos para esse fim.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria da Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, juntamente com a Comissão Especial, mediante Decreto.

Parágrafo único. A Comissão Especial de que trata o *caput* deste artigo será composta pelos seguintes representantes:

- a) Do Poder Executivo;
- b) Do Poder Legislativo;
- c) Das Categorias: Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;
- d) Do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cáceres

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 24 de janeiro de 2022.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres